

A livre concorrência é um dos pilares que envolvem o [mercado atual](#). Neste sentido, ao falarmos de livre concorrência, necessariamente falamos de políticas antitruste.

Dessa forma, a aplicação das políticas **antitruste** combatem práticas prejudiciais à concorrência, garantindo a isonomia no mercado.

## O QUE É?



A política antitruste é uma legislação contrária à formação de monopólios e fatores que possam prejudicar a livre concorrência no mercado.

Neste sentido esta política é muito importante para o bom desenvolvimento do mercado e deve ser seguida com muito rigor, pois caso contrário poderá prejudicar não somente as empresas, mas os consumidores.

## POR QUE FOI CRIADA?

Ao deparar-se com um mercado em constante crescimento e, basicamente, monopolista, surgiu a preocupação de proteção dos consumidores e defesa da economia, mesmo que de forma indireta.

Assim, é possível notar que a primeira legislação sobre o tema surgiu nos Estados Unidos, sendo trazida posteriormente para o Brasil e adaptada ao mercado nacional.

Neste sentido, as leis e políticas foram criadas para punir as práticas anticompetitivas de mercado, que podem utilizar do seu poder no meio para aumentar os preços, por exemplo.

São alguns exemplos destas **práticas anticompetitivas** de mercado:

- Restringir a produção e aumentar os preços
- Desestimular e dificultar que outras pessoas jurídicas entrem no mercado
- Eliminar a concorrência com práticas abusivas

Assim, seu objetivo é evitar e combater os monopólios prejudiciais à livre concorrência e às relações consumeristas, buscando certa igualdade [dentro do mercado atual](#).

## APLICAÇÃO DA LEI

Atualmente, os decretos nº 10.072 de 2019, e nº 10.366 de 2020, estruturam e regulam, de forma prática, a lei antitruste no Brasil (lei 8.884/94), em conjunto com o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**.

Neste sentido, destaca-se que a lei 8.884/94 tem um caráter administrativo, contudo, pode ser aplicada tanto na esfera penal, cível e administrativa.

Sua aplicação no meio penal será realizada pelo Ministério Público, o que irá agir em favor do coletivo, como as relações de consumo.

O MP irá atuar com o intuito de fiscalizar as práticas de mercado, podendo investigar e denunciar as práticas ilícitas mercadológicas já consumadas, como a formação de cartéis.

Já no âmbito administrativo, a atuação se faz mais ampla ainda do que na esfera penal.

Neste sentido, ao combater as práticas concorrenciais ilícitas, estarão incluídas também, as

condutas individuais e concertadas, horizontais e verticais, tentadas e consumadas.

Assim, podemos citar algumas práticas ilícitas:

- Monopólio e cartel
- Práticas predatórias
- Venda casada
- Recusa de contratar
- Exclusividade de mercado
- Fixação de preço de revenda
- Discriminação e diferenciação de preços

Já sua aplicação na esfera cível, podemos ressaltar que visa dois objetivos, a cessação da conduta praticada e a reparação pelo dano sofrido.

Dessa forma, resta claro a necessidade de aplicação em todas as esferas da lei em questão, buscando um mercado mais livre e competitivo.

Assim, estas são as principais questões envolvendo as políticas de **antitruste** e suas aplicações.

Gostou do conteúdo e quer aprender mais sobre o universo do Direito? [Continue acompanhando nosso blog e siga nosso Instagram.](#)